

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro

PABX/FAX: (031) 572-1244

CEP 35.685-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 828/98

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU, por seus representantes, decretou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º . Ficam estabelecidas, em cumprimento do disposto no parágrafo 2º do art. 148 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

- I . as prioridades e metas de administração;
- II . a organização e estruturação do orçamento;
- III . as diretrizes gerais para elaboração do orçamento;
- IV . as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V . as disposições relativas às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, médio e pré-escolar;
- VI . as disposições na legislação tributária;
- VII . as disposições finais.

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO DAS PRIORIDADES E METAS DA

Municipal:

Art. 2º . Constituem prioridades do Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro

PABX/FAX: (031) 572-1244

CEP 35.685-000 - Estado de Minas Gerais

I . NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) promoção do ensino fundamental obrigatório e gratuito;
- b) capacitação e aperfeiçoamento dos professores e funcionários;
- c) ampliação e manutenção da rede física escolar.

II . NA ÁREA DA SAÚDE E SANEAMENTO:

- a) ampliação da cobertura vacinal, com vistas a imunizar integralmente a população alvo;
- b) ampliação e restauração da rede física dos postos de saúde, bem como dos equipamentos médico-hospitalares, com o objetivo de aumentar a disponibilidade efetiva de serviços básicos de saúde;
- c) ampliação do sistema de captação de esgotos sanitários.

III . NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) implementação de ações e programas sociais e de caráter emergencial visando melhoria das condições de vida da população de baixa renda, com ênfase à assistência ao menor, aos deficientes e aos idosos;
- b) implementação de política habitacional para a população carente.

IV . NA ÁREA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO:

- a) promoção e apoio ao desenvolvimento do esporte, lazer e turismo, enfatizando-se a infra-estrutura básica.

V . NA ÁREA DA AGRICULTURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro

PABX/FAX: (031) 572-1244

CEP 35.685-000 - Estado de Minas Gerais

a) melhorias nas condições de infra-estrutura dos pequenos produtores rurais para a produção, escoamento e comercialização da safra.

SERVIÇOS: VI . NA ÁREA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E

a) implementação de programas para o fortalecimento das empresas industriais, comerciais e de serviços locais e favorecimento à implantação de novas empresas no Município;

URBANA E RURAL: VII . NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA

a) pavimentação, abertura e manutenção de ruas, praças e avenidas;

b) ampliação e manutenção nos sistemas de comunicações, transporte, iluminação pública e telefonia rural;

c) ampliação e manutenção das edificações públicas, e das máquinas e equipamentos;

d) melhoria nos serviços de utilidade pública;

e) abertura, retificação e manutenção da malha viária municipal, inclusive vicinais.

PLANEJAMENTO: VIII . NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E

a) dinamização das ações de modernização administrativa e financeira da Prefeitura, objetivando seu desenvolvimento organizacional, articulando essas ações com os programas nacionais e estaduais com vistas a uma efetiva integração;

b) exame periódico dos sistemas, rotinas e procedimentos vigentes nos diversos órgãos da Prefeitura;

c) avaliação dos recursos humanos e oferecimento de oportunidades para treinamentos e aperfeiçoamento profissional;



d) estabelecimento de política de treinamento profissional.

IX . NA ÁREA DE PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE:

a) recuperação e preservação do meio-ambiente urbano e rural, procurando mantê-lo ecologicamente equilibrado;

b) palestras, objetivando a conscientização ecológica da população.

Parágrafo Único . Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º . A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de dezembro de 1998, será estruturada e organizada segundo os princípios da Lei 4.320/64 e legislação complementar, e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único . Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo utilizará como parâmetro para estabelecer suas despesas globais, o disposto no Capítulo III desta Lei.

Art. 4º . Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 5º . É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais ou ajuda financeira, ressalvadas aquelas destinadas à suplementação de programas e ações para:

I . atendimento à educação, saúde e assistência social;

II . entidades privadas sem fins lucrativos;

III . auxílio ao desporto, cultura, lazer e turismo



Art. 6º . Não se destinarão dotações e recursos às entidades que remuneram a qualquer título os seus dirigentes, ou àquelas não declaradas de utilidade pública.

Art. 7º . O orçamento municipal discriminará a receita por categoria econômica e fontes, com os seus respectivos desdobramentos.

Art. 8º . A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática e por categoria econômica.

Art. 9º . A fixação de despesas obedecerá ao mesmo valor estimado para a receita prevista.

Art. 10 . O orçamento municipal poderá consignar dotação a título de “Reserva de Contingência”, não vinculada a qualquer unidade orçamentária, que atenderá como recurso compensatório à abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 11 . A lei orçamentária não conterà dispositivos estranhos à previsão de receitas e à fixação de despesas, não se incluindo na proibição:

- I . a autorização para abertura de créditos suplementares;
- II . a contratação de operações de créditos por antecipação da receita.

Art. 12 . O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, segurança pública, meio-ambiente e outras áreas de interesse do Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO



Art. 13 . A estimativa da receita e a fixação da despesa terão por base:

I . a receita efetivamente arrecadada e a despesa realizada (a preços correntes de junho de 1998) no período de janeiro a junho de 1998, observando o seu crescimento real;

II . a receita e despesa projetada para o período de julho a dezembro de 1998, através da tendência dos valores do presente exercício, e da previsão da inflação futura do INPC-IBGE, estimada pelas publicações especializadas.

Art. 14 . Na previsão da receita serão considerados os seguintes elementos:

I . dados dos cadastros fiscais do Município e a sua atualização;

II . informações dos Governos Federal e Estadual, sobre o montante das suas respectivas transferências constitucionais;

III . os fatores de ordem conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 15 . As despesas totais com pessoal ativo e inativo e seus respectivos encargos sociais não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes, excluídas as receitas provenientes de convênios, constantes no orçamento e efetivamente arrecadadas, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995.

Art. 16 . Consideram-se como despesas com pessoal os valores pagos nos Poderes Legislativo e Executivo como remuneração aos:

I . servidores ativos;

II . servidores inativos e pensionistas;

III . demais vantagens pecuniárias atribuídas a servidores.



Art. 17 . A criação de cargos e a política salarial dos Poderes Executivo e Legislativo deverão ajustar-se ao disposto no art. 15 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR

Art. 18 . O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, inclusive transferências, conforme o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 9.394, de 20.12.96, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 . A legislação tributária municipal será revista e atualizada nos termos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, e esta revisão versará, em especial, sobre:

I . a Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

II . o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando maior modernização e eficiência.

Art. 20 . Para assegurar o cumprimento da função social da propriedade, o imposto sobre a propriedade territorial urbana - IPTU - poderá ser progressivo.

Art. 21 . As taxas, as tarifas e os preços dos serviços públicos serão cobrados pela qualidade da prestação do serviço, seu custo e expansão necessária à sua melhoria.

CAPÍTULO VII



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 . A lei orçamentária não destinará recursos para execução de atividades típicas dos Governos Federal ou Estadual, exceto aquelas consideradas de interesse municipal, mediante convênios ou acordos de cooperação intergovernamentais.

Art. 23 . As alterações na legislação tributária serão encaminhadas ao Poder Legislativo, até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do exercício em curso.

Art. 24 . Caso o projeto de lei orçamentária não seja encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até o início do exercício de 1998, fica autorizada a execução de créditos orçamentários propostos no projeto até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês, até a sua aprovação definitiva.

Art. 25 . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 01 de junho de 1998.


ILSON MORAIS DA SILVA
Prefeito Municipal


MATOZINHO FERREIRA BARBOSA
Procurador Municipal